

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003

(Do Sr. ALMIR MOURA)

Acrescenta parágrafo ao art. 71 da Consolidação das Leis do Trabalho para permitir a redução do intervalo para repouso ou refeição dos empregados de microempresas e de empresas de pequeno porte nas condições que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 71 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“Art. 71.

§ 5º O limite mínimo de 1 (uma) hora para repouso ou refeição dos empregados de microempresas e de empresas de pequeno porte poderá ser reduzido para 30 (trinta) minutos, antecipando-se o término da jornada diária pelo mesmo período, desde que haja anuência expressa do empregado.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Há algum tempo diversos especialistas em economia do trabalho têm elaborado estudos em que dão a dimensão da importância das

microempresas e das empresas de pequeno porte para a economia de nosso País. Essa importância foi determinante para a aprovação da Lei nº 9.841, de 5 de outubro de 1999, que instituiu o “estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, dispondo sobre o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido previsto nos arts. 170 e 179 da Constituição Federal”.

Essas mesmas vozes são uníssonas em declarar as microempresas e as empresas de pequeno porte como um dos principais instrumentos para onde devem ser direcionadas as políticas de geração de emprego e renda, visando, dessa maneira, aliviar o tormentoso problema do desemprego que nos atinge.

Seguindo essa linha de raciocínio, estamos apresentando uma proposta que permite a redução do intervalo de repouso e de refeição nas microempresas e nas empresas de pequeno porte em trinta minutos, permitindo, conseqüentemente, a redução da jornada de trabalho pelo mesmo período. Ressalte-se que essa redução somente será admitida com a anuência expressa do empregado.

A medida não acarretará qualquer prejuízo aos empregadores nem aos empregados, possibilitando ao empregado, por sua vez, encerrar mais cedo a sua jornada.

Por todos os motivos expostos, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado ALMIR MOURA